



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n° 412/2023

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA CUIDAR E AMAR LTDA.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERCEDES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, inscrito no CPF sob n.º. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º. 8.455.101-5, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, e **CONTRATADO: Cuidar e Amar Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 38.175.769/0001-13, com sede na Av. Paraná, n.º. 1551, CEP 85.892-000, Centro, na Cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Lucas de Mattos Martins, residente e domiciliado na Av. Paraná, n.º. 1551, CEP 85.892-000, Centro, na Cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º. 10.607.470-4, expedida pela SESP/PR, inscrita no CPF sob n.º. 102.991.129-00, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, nos termos do procedimento de **DISPENSA N.º 79/2023**, segundo as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

#### **1.1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Pelo presente Contrato, a Contratada compromete-se com a prestação de serviços de cuidador de idoso no Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade – modalidade Centro Dia do Idoso, consoante disposições deste instrumento e do processo de Dispensa de Licitação n.º 79/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:** Pela prestação do serviço do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 36.033,97 (trinta e seis mil, trinta e três reais e noventa e sete centavos), conforme descrito a seguir:

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	3,5	mês	02 (dois) cuidadores(as) de idosos com carga horária de 8hrs/dia. <b>Descrição Detalhada dos Serviços:</b> Desempenhar funções de acompanhamento e assistência exclusivamente à pessoa idosa, tais como: - Prestação de apoio emocional e na convivência social da pessoa idosa; - Auxílio e acompanhamento na realização de rotinas de higiene pessoal e ambiental e de nutrição;	10.295,42	36.033,97

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n° 412/2023

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
			<ul style="list-style-type: none"><li>- Cuidados de saúde preventivos, administração de medicamentos e outros procedimentos de saúde;</li><li>- Auxílio e acompanhamento na mobilidade da pessoa idosa em atividades de educação, cultura, recreação e lazer;</li><li>- Apoiar a equipe técnica nos processos de encaminhamentos dos usuários e suas famílias para acesso a serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda, quando necessário; participar nas reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados;</li><li>- Participar das atividades de educação permanente da equipe;</li><li>- Apoiar aos demais profissionais no que se refere ao registro e organização de informações sobre o serviço;</li><li>- Auxílio e acompanhamento no horário de almoço quando necessário;</li><li>- Acompanhar o motorista durante o transporte dos idosos;</li><li>- Outras atividades inerentes ao serviço, de acordo com a realidade local.</li></ul> <p><b>Local:</b> Centro Dia do Idoso. <b>Carga Horária:</b> 08 horas/dia. <b>Dia da semana:</b> Segunda a sexta-feira (exceto recesso e feriados). <b>N° de idosos:</b> Aproximadamente 20 idosos por período. <b>Período:</b> 18 de setembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023. <b>Público-alvo:</b> Idosos.</p>		

**Obs.:** A contratada deverá ofertar pessoas capacitadas com curso específico para o trabalho proposto. No caso de alguma situação que possa comprometer os serviços por parte do funcionário, a contratante poderá solicitar a substituição imediata do mesmo(a).

**Valor para execução do objeto:** R\$ 36.033,97 (trinta e seis mil, trinta e três reais e noventa e sete centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente da prestação do serviço e será efetuada em 4 parcelas

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Lucas



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n° 412/2023

sendo elas a primeira no valor de R\$ 5.147,71 e as outras 3 parcelas de igual valor, sendo elas R\$ 10.295,42, mediante apresentação de recibo/nota fiscal.

**Parágrafo único.** A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos da dotação orçamentária:

**02.012.08.241.0013.2057 – Proteção Social Básica e Especial para a Pessoa Idosa.**

**Elemento de despesa: 333903905**

**Fonte de recurso: 000, 505**

**CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DE PREÇOS:** O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste durante a contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA:** Os serviços deverão ser executados a contar da emissão e remessa da competente Ordem de Serviço, após a assinatura do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:** Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro** – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. efetuar o pagamento ajustado, e
- b. dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. prestar o fornecimento do objeto na forma ajustada;
- b. atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, especialmente a contratação de seguro;
- c. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- e. executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- f. responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;
- g. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

*Lucas*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 412/2023

desempenho do objeto fornecido;

- h. apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto à regularidade fiscal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- i. arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas decorrentes da execução contratual, bem como, zelar pelo cumprimento da legislação relativa a segurança e medicina do trabalho, fornecendo aos empregados os EPI's que se fizerem necessários, bem como, efetuando o pagamento das verbas e direitos trabalhistas previstas na legislação e em acordos ou convenções coletivas de trabalho e similares, especialmente os previstos em sua proposta de preço.

**CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL:** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mercedes, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com o Município de Mercedes com o consequente descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores eventualmente mantido pelo Município, pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

**Parágrafo primeiro.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “e”, “f” e “g”, do *caput* desta cláusula, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**Parágrafo segundo.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo terceiro.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 4

*Lucas*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato n° 412/2023*

causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo quarto.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Mercedes, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**Parágrafo quinto.** Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Parágrafo sexto.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO:** A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o fornecimento do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Único –** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:** A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA:** O prazo de vigência é de 04 (quatro) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, admitida a prorrogação nos termos da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução do objeto do presente procedimento é até 31 de dezembro de 2023, após emissão de Ordem de Serviço, admitida a prorrogação nos termos da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do(a) Secretário(a) de Assistência Social.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 5

*Lucas*



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 412/2023

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO COMPETENTE:** Fica eleito o foro competente da Comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.


E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

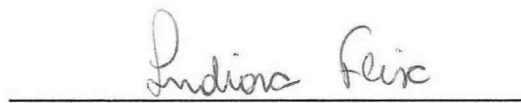
Mercedes – PR, em 14 de setembro de 2023.

  
**Município de Mercedes**  
**CONTRATANTE**

  
**Cuidar e Amar Ltda**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

  
**Edson Knaul**  
**RG n° 5.818.820-4**

  
**Indiara Cristina Justen Feix**  
**RG n° 7.150.857-9**